



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1513, DE 14 DE MAIO DE 2003.



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Propõe a alteração do artigo 112, da Lei nº 1425/2002, que dispõe sobre o adicional de periculosidade e sua remuneração.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 112 da Lei nº 1425/2002 passa a ter a seguinte redação:

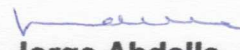
Art. 112- Os servidores que executarem atividades penosas ou insalubres, farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimentos do Quadro de Servidores do Município e os que desempenharem atividades perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o padrão básico inicial do servidor, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.

Parágrafo Único – As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em Lei própria.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2003.


Jorge Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Antonio Dias de Almeida,
Secretário-Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14.05.2003
R.L.